



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 06/2026

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE CELEBRAM ENTRE SI O
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO - SAAE E A EMPRESA
.....

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, criado como entidade autárquica municipal pela Lei nº 722, de 02 de dezembro de 1964, com sede na Rua Nonô Ventura, 394, na cidade de Itaúna, Bairro Lourdes, Minas Gerais, CEP: 35.680-205, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.260.443/0001-91, inscrição estadual isento, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. Nilzon Borges Ferreira, nomeado pela Portaria nº ., de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 06/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza urbana, conforme descrições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2026 e tabela abaixo:

LOTE					
Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade/ Ano	Valor unitário (R\$)	Valor total/ano (R\$)
01	Coleta containerizada de resíduos sólidos urbanos - RSU na zona urbana (molhados ³) e na zona rural (mistos ⁴), incluindo: caminhões com motorista, rastreamento em tempo real, manutenção, higienização e combustível; mão de obra com encargos, benefícios e insalubridade; insumos e ferramentas e transporte até o aterro sanitário ou usina de triagem	t	19.500		
02	Varrição manual de ruas, avenidas e logradouros de Itaúna, conforme o Plano de Varrição, incluindo: equipamentos e ferramentas manuais; mão de obra com encargos, benefícios e insalubridade; logística de deslocamento; recolhimento e transporte dos resíduos de varrição até o aterro sanitário	Km/via	32.245,18		
3	Equipe multitarefas incluindo: caminhão (com motorista, combustível e manutenção); retroescavadeira (com operador, manutenção e combustível); insumos e ferramentas; mão de obra com encargos, benefícios e insalubridade.	Mês	12,00		
4	Disponibilização (em regime de locação) de contêineres de PEAD ou	Unid.	145,00		

³ Por resíduo “molhado” entendam-se os resíduos não recicláveis (ex: restos de comida, lixo de banheiro, tecidos, guardanapos usados, etc.), conforme o modelo de coleta seletiva estabelecido pela Lei Municipal nº 5520/2020, onde o contrário destes, ou seja, os resíduos “secos” são os recicláveis.

⁴ Secos e molhados.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

	PP de alta resistência, com tampa e rodízios, com capacidade de 1.000 litros, para a coleta containerizada de RSU				
5	Disponibilização (em regime de locação) de contêineres metálicos em aço reforçado, com tampa e rodízios, com capacidade de 1.200 litros, para coleta containerizada de RSU	Unid.	45,00		
6	Higienização de contêineres	Unid.	4.560,00		
7	Placa de obra para locais de instalação de contêineres	Unid.	15,00		
8	Administração local incluindo: escritório local, equipe com encargos e benefícios, veículos para fiscalização com manutenção e combustível	Mês	12,00		
9	Varredeira mecanizada compacta incluindo: operador com encargos e benefícios. Manutenção e reposição de peças de desgaste (tempo de uso máximo: 176 horas/mês)	Mês	12,00		
10	Programação visual para os veículos, equipamentos, contêineres e carrinhos lutocar (fornecimento e instalação)	Unid.	1,00		
Valor total estimado para a contratação (ano):					

1.2. O serviço será executado pelo regime de **empreitada por preço unitário**.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura. O prazo de execução se inicia com o recebimento da ordem de serviço emitida pelo SAAE.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

2.2. Devido a imperiosidade na execução dos serviços para que não haja a interrupção das atividades de limpeza urbana, causando um prejuízo ao interesse público, o contrato decorrente desse Certame poderá ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21 por igual período e desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração. (Item 1.6 do Termo de Referência e art. 6º, XV, Lei nº 14.133/21).

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Pretendendo a empresa contratada, subcontratar, sob sua responsabilidade, parte dos serviços contratados, terá que pedir prévia autorização à Fiscalização, anexando ao pedido, os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos de habilitação relativos à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista estabelecidos no Termo de Referência, para análise e aprovação, ficando o CONTRATANTE, com o direito de impugnar qualquer subcontratação à pessoa física ou jurídica que não cumpram os requisitos de habilitação ou que tenham sido declaradas inidôneas ou suspensas de contratar com a Administração.

4.2 A subcontratação poderá ser permitida mediante prévia e expressa autorização do SAAE somente para os serviços que ultrapassem a competência técnica do responsável pelos serviços. Ainda, deverá efetuar o pagamento em, no máximo, dois dias após o recebimento do contratante.

4.3 Se permitida a subcontratação, deverá ser apresentado o contrato de sub-emprego para apreciação e aprovação das condições e ainda a documentação que comprove a capacidade técnica do contratado, se cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo.

4.4 Se realizada a subcontratação, deverão ser contratadas preferencialmente empresas enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

4.5 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA na proposta vencedora.

6.2. A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal apresentada o valor referente ao IRRF para sua retenção, conforme Decreto Municipal nº 8.199/23 de 04 de abril de 2023.

6.3. O pagamento seguirá as regras constantes no item 9 do Termo de Referência.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 11/02/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da Contratada e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice INPC/IBGE para os itens relacionados com fornecimento de equipamentos, insumos, veículos e afins.

7.2.1. Para a atualização dos valores relacionados com mão de obra, será adotado o mesmo índice de reajuste Convenção Coletiva de Trabalho que abrange as categorias “Profissional dos Empregados em Turismo e Hospitalidade” e “Econômica das empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização do Lixo”, que abrange o município de Itaúna (registro MTE MG 004405/2024).

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Autarquia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.8.1.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.11.** São obrigações do Contratante ainda o disposto no item 4.6 do Termo de Referência.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

- 9.9.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.11.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.12.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.16.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.17.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.23. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.23.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.24. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

- 9.25.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.26.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.27.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.28.** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.29.** Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.30.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.31.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.32.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.33.** Cumprir ainda o disposto no item 13.8 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. A garantia contratual no valor de R\$_____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial deste Contrato foi apresentada na forma prevista no item 10.3 do Edital.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS **(art. 92, XIV)**

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – advertência: quando a licitante der causa à inexecução parcial do Contrato e desde que quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- II – multa: de 0,5% (meio por cento) até 10% (dez por cento) aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1, observado o item 11.3.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

III - impedimento de licitar e contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

11.7. A aplicação de sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora de até 10% (dez por cento) observado o item 11.3.

11.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo.

11.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada,

11.12. As penalidades serão registradas no SICAF.

11.13. Das demais hipóteses de penalidade de multa:

11.13.1 São as seguintes as penalidades aplicáveis de multa pecuniária, distribuídas em grupos:

11.13.1.1 Grupo I – Multa Pecuniária de 0,1% sobre o valor da parcela mensal por dia de Infração

11.13.1.1.1 Falta de prefixo operacional ou programação visual obrigatória dos caminhões, veículos, máquinas e equipamentos (por veículo ou equipamento);

11.13.1.1.2 Exploração de publicidade não autorizada pelo contratante

11.13.1.1.3 Falta de uniforme ou asseio no uniforme dos funcionários



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

- 11.13.1.1.4 Falta de sistema de comunicação efetiva com o preposto
- 11.13.1.1.5 Não elaboração e apresentação dos relatórios dos serviços contratados
- 11.13.1.1.6 Não entregar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução dos serviços dentro do prazo estipulado.
- 11.13.1.1.7 Executar serviços que não tenham sido expressamente aprovados/demandados pela Gerência Superior de Gestão de Resíduos.
- 11.13.1.1.8 Falta de disponibilização de acesso ao sistema de rastreio de todas as máquinas e equipamentos para os fiscais do contrato pelo SAAE.
- 11.13.1.1.9 Falta de sinalização, quando cabível.

Conformidade: Essas multas se aplicam a infrações que afetam a operação diária e a organização, mas não necessariamente à execução técnica do serviço em si. A aplicação de 0,1% por dia está de acordo com o princípio de proporcionalidade e razoabilidade, conforme permitido pela Lei 14.133/2021.

11.13.1.2 Grupo II – Multa Pecuniária de 0,3% sobre o valor da parcela mensal por dia de Infração

- 11.13.1.2.1 Instalações e equipamentos inadequados
- 11.13.1.2.2 Utilização de veículos, máquinas e equipamentos inadequados
- 11.13.1.2.3 Atraso no início dos serviços
- 11.13.1.2.4 Ingestão de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas/entorpecentes durante o trabalho ou intervalo, ou trabalhar sob a influência/efeito de álcool ou outras substâncias.
- 11.13.1.2.5 Permitir que seus funcionários solicitem ou aceitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;
- 11.13.1.2.6 Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou para quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
- 11.13.1.2.7 Executar, durante os horários de coleta e/ou varrição, com os



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado.

11.13.1.2.8 Deixar de cumprir, em qualquer aspecto a NR 38, a NR01 ou qualquer outra norma de segurança do trabalho.

11.13.1.2.9 Deixar de higienizar, nas frequências estabelecidas no Projeto Básico, os veículos e equipamentos, inclusive os contêineres.

11.13.1.2.10 Deixar de repor contêineres avariados ou furtados.

Conformidade: Infrações mais graves que podem impactar diretamente a segurança e a eficiência da execução dos serviços. A multa de 0,3% por dia é proporcional ao impacto dessas infrações, seguindo a Lei 14.133/2021.

11.13.1.3 Grupo III – Multa Pecuniária de 2% sobre o valor da parcela mensal por dia de Infração

11.13.1.3.1 Falta de atualização do cadastro de veículos, máquinas e equipamentos;

11.13.1.3.2 Não substituição imediata de equipamentos avariados;

11.13.1.3.3 Não atendimento à solicitação de substituição de veículos, máquinas, equipamentos e funcionários;

11.13.1.3.4 Não individualização de veículos e equipamentos para cada tipo de serviço;

11.13.1.3.5 Não atendimento às solicitações formais de aumento ou redução de recursos;

11.13.1.3.6 Falta do responsável técnico habilitado junto ao CREA/CAU;

11.13.1.3.7 Falta de um Técnico de Segurança do Trabalho em tempo integral;

11.13.1.3.8 Substituição do responsável técnico sem autorização;

11.13.1.3.9 Deixar de atender às determinações da fiscalização;

11.13.1.3.10 Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais ou municipais;

11.13.1.3.11 Praticar, por ação e omissão qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

11.13.1.3.12 Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;

11.13.1.3.13 Iniciar os serviços fora dos horários determinados nos roteiros de varrição e de coleta;

11.13.1.3.14 Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;

11.13.1.3.15 Transitar com veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;

11.13.1.3.16 Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;

11.13.1.3.17 Descarregar resíduos em qualquer local que não tenha sido autorizado pela Gerência Superior de Gestão de Resíduos;

11.13.1.3.18 Transitar com veículos coletores fora do seu respectivo roteiro ou com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;

11.13.1.3.19 Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas pelo Edital;

11.13.1.3.20 Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no Edital;

11.13.1.3.21 Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;

11.13.1.3.22 Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou falem com respeito para com a população durante a execução dos serviços;

11.13.1.3.23 Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;

11.13.1.3.24 Deixar de limpar regularmente os contêineres, deixando-os sujos e/ou com mau cheiro;

11.13.1.3.25 Impedir, propositadamente, com veículos coletores, o livre trânsito dos



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

demaís veículos;

11.13.1.3.26 Apresentar fora do prazo as informações exigidas pela Resolução ANA nº 276/2025 e/ou Resolução ARISB nº 355/2025;

11.13.1.3.27 Deixar de comunicar imediatamente qualquer acidente de trabalho, ou acidente ambiental.

11.13.1.3.28 Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;

Conformidade: Infrações que afetam significativamente a gestão e supervisão técnica dos serviços. A multa de 2% por dia é justificada pela gravidade das falhas e está em conformidade com a Lei 14.133/2021.

11.13.1.4 Grupo IV – Multa Pecuniária de 5% sobre o valor da parcela mensal por dia de Infração

11.13.1.4.1 Não atendimento das ordens de serviço

11.13.1.4.2 Dificultar ou impedir o acesso à fiscalização e supervisão

11.13.1.4.3 Não apresentação de equipamentos conforme o contrato

11.13.1.4.4 Sonegação de informações

11.13.1.4.5 Informações falsas nos relatórios e medições

11.13.1.4.6 Falta de veículos, máquinas, equipamentos e mão de obra conforme contrato

11.13.1.4.7 Não obediência aos planos de serviço

11.13.1.4.8 Não apresentação de documentos de prevenção de acidentes

11.13.1.4.9 Não exclusividade de recursos apresentados pela contratada

11.13.1.4.10 Deixar de cumprir qualquer obrigação da contratada expressamente determinada na Resolução ARISB 355/2025.

11.13.1.4.11 Deixar de fornecer as informações e relatórios à ANA (nos termos exigidos na Resolução ANA nº 276/2025) ARISB, especialmente ao Relatório Anual de Prestação de Serviço Consolidado, conforme determinado no Art. 172 da Resolução ARISB nº 355/2025.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

Conformidade: Infrações graves que comprometem a execução correta e a transparência da operação do aterro. A multa de 5% por dia é proporcional à severidade dessas infrações, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei 14.133/2021.

11.13.1.5 As penalidades descritas estão bem delineadas e proporcionais à gravidade das infrações, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A aplicação das multas deve ser acompanhada de um processo de notificação e defesa, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme os princípios da administração pública.

11.13.2 Procedimento de Aplicação das Multas

1. **Notificação Formal:** A empresa deve ser notificada por escrito sobre a infração cometida e a multa aplicável, com a devida justificativa e base legal.
2. **Prazo para Defesa:** Conceder um prazo (geralmente de 5 dias úteis) para que a empresa apresente defesa ou justificativas.
3. **Análise da Defesa:** A autoridade competente deve analisar a defesa apresentada e tomar uma decisão fundamentada.
4. **Aplicação da Multa:** Caso a infração seja confirmada, a multa deve ser aplicada e a empresa notificada do valor a ser pago e do prazo para quitação.

Esse procedimento garante transparência e justiça na aplicação das penalidades, em conformidade com a legislação vigente.

11.13.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo SAAE à Contratada. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção, podendo a Administração cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes, caso necessário.

11.13.4. No caso de não recolhimento dos valores das multas porventura aplicadas, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

importância será descontada automaticamente ou ajuizada a dívida acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

11.13.4. As multas conforme o item 11.13.1 serão aplicadas a cada infração cometida.

11.13.5. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da Contratada;
- b) Acidente que implique em retardamento na execução dos serviços sem culpa por parte da Contratada;
- c) Calamidade pública

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. Com relação à coleta de resíduos sólidos, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da Autarquia a ser atendida na dotação orçamentária: 18.122.0070.2678/3.3.90.39.00.00 do ano de 2026.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.3. Os recursos necessários à execução dos serviços relativos à varrição estão assegurados por meio de transferência de recursos da Prefeitura Municipal, prevista para o exercício de 2026, com base em remanejamento de dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, também a ser realizado, conforme autorização legal e em



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

conformidade com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual vigentes.

13.3.4. Os valores destinados à execução desta ação constam diretamente no orçamento do SAAE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

17.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

17.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

17.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

17.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

17.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.6. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

17.7. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.8. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

17.9. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.10. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidirem razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.11. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

17.12. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

17.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE ITAÚNA/MG

subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

17.14. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

17.15. A Contratada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seus sócios representantes nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itaúna, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

**Nilzon Borges Ferreira – Masp. 2710
Diretor Geral do SAAE**

CONTRATADA: _____

Testemunhas:

Pela Contratante

Pela Contratada

CPF n.º

CPF n.º